



PROCESSO N.º 962/09

PROTOCOLO N.º 7.212.857-5/08

PARECER CEE/CEB N.º 603/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – RIO BRANCO DO SUL – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3944/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI – Rio Branco do Sul – Ensino Médio, do Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 1124/08 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 320/322) e apresentou:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);
- b) relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 305/307);
- c) Licença Sanitária (fls. 298);
- d) Alvará de Licença (fls. 296);
- e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 348/351);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 356).

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

- a) Certidões da Instituição
– Certidão Positiva Cível (fls. 176/178)



PROCESSO N.º 962/09

- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 185/187);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 179).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 176);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 182);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 184);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 175/183).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 389/416).

d) Documento oficial da existência Jurídica (fls. 118/119).

Foi solicitado à Assessoria Jurídica da SEED, análise quanto às certidões positivas. Após comprovação por meio de novas certidões enviadas pela Instituição, aquela Assessoria não encontrou óbice à continuidade do pleito (fls. 419).

3. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliane do Rocio Barros Teixeira	Artes	Licenciada em Teatro
Sibele Terezinha Carvalho Ganz	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Ana Flávia de Castro	Educação Física	Licenciada em Educação Física Especialização em Fisiologia do exercício e do desporto
Dilermundo Aniceto Eleutério Júnior	Filosofia e Sociologia ²	Licenciado em Filosofia
Paulo César Lara Armstrong	Física	Licenciada em Física
Almir Rogério Vidolin	Geografia	Licenciada em Geografia
Analine Prehs Molina Eguez	Língua Portuguesa e L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras, Habilitação: Português/Inglês
Vanessa Natália Pageski	Matemática e Desenho Geométrico	Licenciada em Matemática
Sandro Francisco Mira Júnior	Química	Licenciado em Química
Anahi Edna Menon Bittencourt	L.E.M. - Espanhol	Licenciada em Letras, Habilitação Português/Espanhol
Tatiani Cristino Baldo Dantas	História	Licenciada em História
Jacqueline Borges dos Santos Keller	Psicologia	Licenciada em Psicologia

1 Quadro síntese elaborado a partir dos documentos dos professores constantes no Processo (fls. 32/101).

2 Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.




PROCESSO N.º 962/09

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 11):

Matriz Curricular

 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO								
NRE: 02 Área Norte			MUNICÍPIO : Rio Branco do Sul - 2240					
Estabelecimento: COLÉGIO SESI -RIO BRANCO DO SUL - ENSINO MÉDIO								
Endereço: Av. Santos Dumont s/nº Tacaniça								
Fone: (041) 36528100								
Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA								
CURSO: 0009 – Ensino Médio			TURNO: <input checked="" type="checkbox"/> Manhã () Tarde () Noite					
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2007			MÓDULO: 40 semanas					
FORMA : <input checked="" type="checkbox"/> Simultânea () Gradativa								
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS			1ª série	2ª série	3ª série	Total hora aula	Total hora
	Arte	2	1	1	160	133		
	Biologia	2	2	3	280	233		
	Educação Física	2	2	2	240	200		
	Filosofia	1	1	1	120	100		
	Física	2	2	3	280	233		
	Geografia	2	2	2	240	200		
	História	2	2	2	240	200		
	Língua Portuguesa	5	5	4	560	467		
	Matemática	4	4	3	440	367		
	Química	2	3	3	320	267		
	Sociologia	1	1	1	120	100		
	SUB TOTAL	25	25	25	3000	2500		
PARTE DIVERSIFICADA	L.E. M. – Inglês	2	2	2	240	200		
	L.E.M. _ Espanhol	2	2	2	240	200		
	Psicologia	1	1	1	120	100		
	Desenho Geométrico	1	1	1	120	100		
SUBTOTAL		6	6	6	720	600		
TOTAL GERAL		31	31	31	3720	3100		
TOTAL CARGA HORÁRIA		1240	1240	1240				
TOTAL HORAS		1033	1033	1033				
Obs. * Aulas com duração de 50 minutos. A carga horária excedente a 25h semanais serão oferecidas em contra turno ou no sábado								



PROCESSO N.º 962/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 380/09 (fls. 112), do NRE Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 323), Parecer n.º 2159/09-CEF/SEED (fls. 420) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável a:

- a) regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;
- b) concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do **Colégio SESI – Rio Branco do Sul - Ensino Médio**, do Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB